



Estado de Goiás  
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos



Secretaria do Meio Ambiente  
e dos Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 931/2014 - SRH**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº 071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 2870/2014 - 34317, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a Luiz Fiorese, CPF/CNPJ Nº 287.556.690-34, por 06 (seis) anos o uso das águas estaduais localizado na Fazenda Chimarrão, município de Água Fria de Goiás, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

MANANCIAL:	Córrego Terra Branca
COORDENADAS:	14°49' 36.6"S e 47°41' 52.5"O
VAZÃO CAPTADA:	100 L/S
PERÍODO DE USO:	900 H/ANO, nos mês (es) de março à setembro
TIPO DE USO:	Irrigação
FINALIDADE:	Atender a demanda de 02 (dois) pivôs centrais conjugados com área de 101,64 ha + 45,27 ha.
TIPO DE CAPTAÇÃO:	EM ACUMULAÇÃO
CARACTERÍSTICAS DA ACUMULAÇÃO:	VOLUME ÚTIL: 906.273,60 M³ Nº PROCESSO DE OUTORGA: 30008/1998 - 1785 Nº PORTARIA DE OUTORGA: 803/2008 - GAB

Parágrafo Único – Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantados conforme determinação da Portaria nº 802/2008 - GAB, sendo renovada por esta.

Art. 2º - Fica o outorgado obrigado a:

- I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;
- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMARH, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;
- IV. Manter uma vazão mínima indicada pela Superintendência de Recursos Hídricos no manancial a jusante da barragem e cumprir todas as exigências estabelecidas na portaria de outorga.

**Art. 3º** - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 4º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
- IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 5º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E .**

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, em Goiânia, 7 de maio de 2014.



**BENTO DE GODOY NETO**  
Superintendente de Recursos Hídricos